



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

DECRETO Nº 342, de 24 de outubro de 2006

Regulamenta dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Toledo, que tratam da remoção, permuta e transferência de servidores municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem os artigos 32 e 33 da Lei nº 1.822/99 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

D E C R E T A:

Art. 1º – Este Decreto estabelece normas regulamentadoras da remoção, permuta e transferência de servidores públicos municipais.

Art. 2º – Remoção é o deslocamento do servidor de um para outro local de trabalho, dentro da mesma Secretaria, podendo ser realizada:

- I – a pedido;
- II – por permuta;
- III – por necessidade da administração, atendendo interesse público.

Art. 3º – O pedido de remoção terá validade:

I – de um ano, a contar da inscrição, para os servidores do quadro geral;

II – até o final do período letivo subsequente ao da inscrição, para os servidores do quadro do magistério.

§ 1º – As inscrições para remoção poderão ser feitas a cada ano, nos meses de outubro e novembro, mediante preenchimento de formulário próprio no Setor de Protocolo e encaminhamento à Secretaria de Recursos Humanos.

§ 2º – Para o servidor do quadro do magistério deverá ser feita uma inscrição por cargo.

Art. 4º – A efetivação da remoção estará condicionada à existência da vaga solicitada, cuja lotação dar-se-á em sessão pública para cada categoria, coordenada pela Secretaria de Recursos Humanos.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

§ 1º – O servidor inscrito que não comparecer ou não estiver legalmente representado na sessão pública referida no **caput** deste artigo perderá o direito à escolha de vaga, podendo ser removido ou permutado após todos os demais servidores inscritos terem efetuado sua opção, permanecendo em lista de espera.

§ 2º – Os servidores que não obtiverem remoção no dia da sessão pública, permanecerão em lista de espera, podendo ser removidos durante o período de vigência de sua inscrição, nos seguintes períodos:

I – para o quadro do magistério:

- a) até o primeiro dia letivo do ano seguinte;
- b) durante o período de recesso escolar, no mês de julho;
- c) até o término do período letivo subsequente à inscrição.

II – para o quadro geral, durante o período de validade da inscrição.

§ 3º – Antes de efetuar-se nova convocação de aprovados em Concurso Público, oportunizar-se-á aos servidores referidos no parágrafo anterior a escolha e preenchimento das vagas disponíveis.

Art. 5º – Permuta é uma modalidade de remoção ou transferência que consiste na troca de local de trabalho, mediante comum acordo, entre dois servidores ocupantes de cargos idênticos.

Parágrafo único – A inscrição para permuta poderá ser efetuada a qualquer tempo, sendo que a efetivação da permuta dar-se-á nos mesmos períodos estabelecidos para a remoção.

Art. 6º – Não terá direito à remoção ou permuta o servidor que se encontrar fora do exercício de seu cargo ou função ou que esteja impossibilitado de assumir a vaga pleiteada.

Art. 7º – O servidor do quadro do magistério que se encontrar exercendo função de direção ou de coordenação só poderá inscrever-se para remoção ou permuta no último período de sua gestão, de modo que possa assumir a vaga no local para onde foi removido.

Art. 8º – Não será permitido ao servidor remoção ou permuta para cargo diverso daquele para o qual prestou concurso.

Art. 9º – O servidor que prestar concurso para suprimento de vaga em local específico não terá direito a remoção ou permuta durante o período de estágio probatório.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 10 – A remoção dar-se-á mediante a observância dos seguintes critérios:

I – para o quadro do magistério, em relação a cada cargo:

a) maior tempo de serviço prestado no respectivo cargo ou função; no magistério público municipal de Toledo;

b) proximidade da residência à escola;

c) habilitação em:

1. pós-graduação **stricto sensu** na área de educação;

2. especialização na área da educação;

3. licenciatura na área de educação, mais estudos adicionais;

4. licenciatura na área de educação;

5. curso de magistério, mais estudos adicionais;

6. curso de magistério.

d) maior idade.

II – para o quadro geral:

a) maior tempo de serviço prestado no cargo ao Município de Toledo;

b) proximidade da residência ao local de trabalho;

c) maior nível de formação escolar relacionada ao cargo que ocupa;

d) maior idade.

Art. 11 – Transferência é o deslocamento do servidor para o exercício de seu cargo em Secretaria diversa daquela em que estiver lotado, podendo ocorrer:

I – a pedido do servidor;

II – por permuta;

III – de ofício, atendendo às necessidades da administração pública, de acordo com o que estabelece este Regulamento.

Parágrafo único – O servidor não poderá ser transferido para o exercício de cargo diverso daquele para o qual prestou concurso.

Art. 12 – Só será permitida uma remoção, permuta ou transferência por ano, exceto na hipótese prevista no inciso III do artigo 33 da Lei nº 1.822/99.

Art. 13 – A fixação das datas de inscrição para remoção e das sessões de escolha de vagas dos inscritos caberá à Secretaria de Recursos Humanos, mediante edital específico.

Art. 14 – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria de Recursos Humanos, consultada a Secretaria em que o servidor estiver lotado.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 15 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 24 de outubro de 2006.

JOSÉ CARLOS SCHIAVINATO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

IRENE DA SILVA
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 6120 de 28/10/2006

Revogado pelo Decreto nº 566, de 23/10/2007

Ver **CONSOLIDAÇÃO**